FUNCIONÁRIO PÚBLICO — CONDENAÇÃO CRIMINAL — PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

— O funcionário condenado por mais de dois anos de reclusão, ou quatro de detenção perde a função pública, caso diverso da demissão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 2.104/72

PARECER

O Ministério da Agricultura sobmete à assinatura presidencial projeto de decreto demissionário do guarda, nível 8, Cesário Rodrigues, em exercício na Subestação Experimental de Pomba, no Estado de Minas Gerais, face a condenação criminal que lhe foi decretada pela 1.ª Instância Judiciária local, passada em julgado.

2. Consta da certidão de sentença que o acusado violentara uma menor naquela localidade (art. 213 do Código Penal), pelo que foi condenado a três anos de reclusão (fls. 4), havendo, entretanto, o juiz daquela comarca comunicado à repartição que deixara de aplicar-lhe pena acessória da perda da função pública (art. 68, II, ib), procurando conciliar "os interesses da justiça com a necessidade de família do réu, ao mesmo tempo que consulta a diretoria daquela estação se aceita essa decisão (fls. 1).

3. Tramitado o processo, o setor competente do Ministério concluiu pela inviabilidade legal de ser atendida a magnanimidade da justiça no caso, e opinou pela demissão do implicado (fls. 12).

4. Isto posto, assim também entendemos. Pela redação do mencionado inciso II do art. 68 e pelo § do art. 70 do Código Penal, decorreu, a nosso ver, da própria lei criminal a perda da função em apreço, automaticamente, com a duração da pena imposta, não se tratando, aliás, de decidir sobre se cabe ou não a demissão, mas simplesmente de declarar, para efeito de vacância do cargo, a perda daquela função, que já se operou.

5. Assim pensamos que o projeto de decreto deve ser reformulado para transformar-se em mero ato declaratório de perda da função.

Brasília, 1 de setembro de 1972. *Alberto da Cruz Bonfim*, Ass. Jud.

6. Submeto o assunto ao Senhor Diretor-Geral com projetos de exposição de motivos e de decreto.

Brasília, 6 de setembro de 1972. *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.